



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Registro: 2025.0000442558

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0002720-33.2025.8.26.0496, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante MATEUS GOMIERI DE OLIVEIRA, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Julgaram prejudicado o recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores NUEVO CAMPOS (Presidente) E ANTONIO B. MORELLO.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

NELSON FONSECA JÚNIOR

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Agravo de Execução Penal nº 0002720-33.2025.8.26.0496

Agravante: Matheus Gomieri de Oliveira

Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Magistrado: Augusto Rachid Reis Bittencourt Silva

Voto nº 21.961

DIREITO PENAL. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. SAÍDA TEMPORÁRIA. RECURSO PREJUDICADO.

I. Caso em exame

1. Recurso de agravo de execução penal interposto por Matheus Gomieri de Oliveira da decisão que indeferiu pedido de saída temporária devido à intempestividade, conforme Portaria Conjunta nº 02/2019.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se o pedido de saída temporária, já exaurido no tempo, pode ser analisado.

III. Razões de decidir

3. Verifica-se a perda superveniente do objeto do recurso, pois o período da saída temporária já se exauriu sem decisão judicial que produzisse efeitos concretos.

IV. Dispositivo e tese

4. Recurso julgado prejudicado.

5. Tese de julgamento: "1. A perda do objeto do recurso ocorre quando o período da saída temporária já se exauriu sem decisão judicial efetiva."

Cuida-se de recurso de agravo de execução penal interposto por **Matheus Gomieri de Oliveira** da decisão de fls. 58/59, proferida pelo Juiz de Direito do DEECRIM da 6ª RAJ da Comarca de Ribeirão Preto- SP, que, nos autos de Execução nº 0009627-29.2022.8.26.0496, indeferiu o pedido de saída temporária diante da intempestividade na formulação da pretensão, conforme disposto na Portaria Conjunta nº 02/2019.

Inconformado, recorre o sentenciado pleiteando a reforma da decisão a fim de que possa usufruir da saída temporária, que ocorrerá no período de **11/03/2025** e **18/03/2025** (fls. 01/05).

Contrariado o recurso (fls. 64/66), não sobreveio retratação judicial (fl. 69).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
10ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

A Procuradoria de Justiça se manifestou no sentido de que seja julgado prejudicado o pedido, diante da perda do objeto (fls. 70/81).

É o relatório.

Verifica-se a perda superveniente do objeto do presente recurso, motivo pelo qual deixa-se de conhecer do pedido formulado pelo sentenciado.

O pleito recursal limita-se à concessão de saída temporária no período compreendido entre os dias 11/03/2025 e 18/03/2025. Considerando que referido intervalo temporal já se exauriu, sem que tenha havido provimento jurisdicional a tempo de produzir efeitos concretos, resta configurada a perda do objeto, o que torna prejudicada a análise do mérito recursal.

Ante o exposto, julga-se prejudicado o recurso.

NELSON FONSECA JÚNIOR
Relator